



identificação, garantindo atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência oculta que optarem por utilizá-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a distribuição gratuita do Colar de Girassol, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a disponibilidade do acessório e fortalecer as ações de conscientização.

§1º. Para requerer o Colar de Girassol, o interessado deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e laudo médico que comprove a condição de deficiência oculta, sendo vedada a retenção de tais documentos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

§2º. O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos complementares para a distribuição do Colar de Girassol, garantindo seu acesso às pessoas que dele necessitam, observando a viabilidade orçamentária e operacional, podendo estabelecer cronogramas progressivos para sua implementação.

§3º. A distribuição do Colar de Girassol ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade financeira do Município, não implicando na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

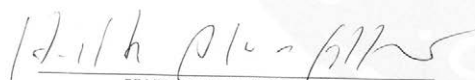
Art. 5º. O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais de conscientização sobre a deficiência oculta e a importância do Colar de Girassol como instrumento de identificação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 05 de maio de 2025.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.


PAULA NATANIEL NUNES ALVES
 Chefe de Gabinete

ID: 06C987B38D754



MUNICÍPIO DE OEIRAS – ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 025/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI, no uso das suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.906, de 30 de julho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Oeiras – PI.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, emitir pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que tem como objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana prevista na legislação supracitada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Oeiras – PI, com as seguintes obrigações:

I – Analisar os requerimentos de instauração dos processos administrativos de REURB, para fins de moradia de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E);

II – Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

III – Propor a abertura dos processos de Reurb na iniciativa público privada;

IV – Sanear o processo administrativo;

V – Praticar os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

VI – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

Praça das Vitorias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70



VII – Assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

VIII – Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana referida no art. 1º deste Decreto será composta da seguinte maneira:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

a) João de Deus Carvalho Silva – CPF: 350.XXX.XXX-34.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Hérica Maria Barros de Melo – CPF: 005.XXX.XXX-97.

III – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) Paulo José Pereira Martins – CPF: 002.XXX.XXX-55.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

a) Assuero César Rêgo Pinheiro – CPF: 948.XXX.XXX-49.

§1º. Poderá participar da Comissão de Regularização Fundiária, a critério de seus dirigentes, representantes dos demais órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste decreto, podendo haver recondução.

Art. 3º. A Comissão poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da administração pública direta, indireta, delegar atribuições aos seus membros e assinar despachos inerentes a REURB.

Parágrafo Único. Os imóveis indicados como objeto de intervenção deverão ser analisados pela Comissão, acerca de sua titularidade, desapropriação e/ou doação.

Art. 4º. Os órgãos/entidades municipais vinculados ao Poder Executivo Municipal, com representantes na Comissão de Regularização Fundiária, deverão propiciar a alocação ou obtenção dos recursos materiais e humanos, necessários à elaboração das pesquisas, estudos, planos e projetos envolvidos na implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária.

Praça das Vitorias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

(Continua na página seguinte)



Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, em 02 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Praça das Vitórias, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553.937/0001-70

ID: 4D1310069D4F4



OEIRAS
Governo Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça das Vitórias, 35, Centro

Oeiras-Piauí

CEP 64500-000

CNPJ: 06.553.937/0001-70

EXTRATO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS – PI

O Município de Oeiras – PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e com o apoio da Comissão de Licitação, torna público o resultado da análise das propostas e documentos apresentados pela empresa interessada no **Credenciamento Eletrônico visando a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços de realização de exames na cidade de Oeiras-PI**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA ANALISADA:

1. **CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA** CNPJ: 02.756.547/0001-47 Situação: **Credenciada no lote 1 e 3.**
2. **GJ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDS** CNPJ: 43.940.539/0001-33 Situação: **Não Credenciada.**

Fica mantido o disposto no edital quanto à possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência, observada a ordem cronológica de protocolo e o atendimento integral aos requisitos exigidos.

Oeiras – PI, 07 de maio de 2025.

Flávio Setton Sampaio de Carvalho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 7161DCFBF164

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

PORTARIA N.º 327/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS – PI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Oeiras-PI),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ANDREIA MARIA MOURA FÉ**, Portadora do CPF nº. 062.311.693-67, ao cargo de Coordenador 1, do Núcleo de Recursos Humanos e Relações Públicas, lotada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras – PI, 07 de maio de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

ID: 0414B3606B1C4



OEIRAS
Governo Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça das Vitórias, 35, Centro

Oeiras-Piauí

CEP 64500-000

CNPJ: 06.553.937/0001-70

EXTRATO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS – PI

O Município de Oeiras – PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e com o apoio da Comissão de Licitação, torna público o resultado da análise das propostas e documentos apresentados pela empresa interessada no **Credenciamento Eletrônico visando a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão AM/FM, objetivando a transmissão dos atos oficiais, avisos e informações da municipalidade**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA ANALISADA:

1. **DUDA BORGES RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ: 58.442.592/0001-81 Situação: **Credenciada no item 2**, sob a condição de regularizar sua situação fiscal que consta no item 8.3 do edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente data.
2. **RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA** CNPJ: 06.855.654/0001-83 Situação: **Credenciada no item 1.**

Fica mantido o disposto no edital quanto à possibilidade de novos credenciamentos durante a vigência, observada a ordem cronológica de protocolo e o atendimento integral aos requisitos exigidos.

Oeiras – PI, 07 de maio de 2025.

Flávio Setton Sampaio de Carvalho
AGENTE DE CONTRATAÇÃO